

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/02/2024 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia

## RESOLUÇÃO CAPDA Nº 52, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o credenciamento da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Resolução nº 8, de 29 de outubro de 2019, que aprovou o seu regimento interno, tendo em vista os autos do processo Suframa 52710.006495/2023-72, e a deliberação ocorrida na sua 73ª Reunião Ordinária, autuada no processo Suframa 52710.009496/2023-79, realizada em 1º de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 04.280.196/0001-76, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para os fins previstos nos incisos I, IV e VI do § 4º e I e IV do § 18, todos do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

Parágrafo único. As unidades da Universidade Estadual do Amazonas capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo são:

- I - Escola Normal Superior (ENS/UEA), unidade credenciada desde 10 de fevereiro de 2004;
- II - Escola Superior de Artes e Turismo (ESAT/UEA), unidade credenciada desde 10 de fevereiro de 2004;
- III - Escola Superior de Ciências da Saúde (ESC/UEA), unidade credenciada desde 10 de fevereiro de 2004;
- IV - Escola Superior de Ciências Sociais (ESCS/UEA), unidade credenciada desde 10 de fevereiro de 2004;
- V - Escola Superior de Tecnologia (EST/UEA), unidade credenciada desde 10 de fevereiro de 2004;
- VI - Centro de Estudos Superiores de Parintins (CESP/UEA), unidade credenciada desde 10 de fevereiro de 2004;
- VII - Centro de Ensino Superior de Tefé (CEST/UEA), unidade credenciada desde 10 de fevereiro de 2004;
- VIII - Centro de Ensino Superior de Tabatinga (CESTB/UEA), unidade credenciada desde 2 de junho de 2022; e
- VIII - Centro de Estudos Superiores de Itacoatiara (CESIT/UEA), unidade credenciada desde a vigência desta resolução.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

- I - na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;



II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CAPDA nº 18, de 31 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**LUIZ FELIPE GONDIN RAMOS**

Coordenador do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

